



Projeto de Lei nº 07/2017

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 06/2017**

*DISPÕE SOBRE OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO DESCRITO NO ARTIGO 59, INCISO XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Pagar-se-á adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço, calculado sobre os vencimentos efetivamente percebidos, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), aos servidores públicos municipais, sob qualquer regime de trabalho, conforme disciplina o inciso XVII do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Porecatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (26.01.2017).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito



Porecatu, 26 de janeiro de 2017.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei, onde procura este Executivo necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre o pagamento de adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipal, na forma do inciso XVII do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Porecatu.

Preliminarmente enfatizamos que desde 1985 todos os servidores percebem o adicional de tempo de serviço; porém a partir de 1991 foi suprimida a terminologia “sob qualquer regime” na Lei abaixo referida. Mesmo assim, todos os funcionários continuam a receber a referida gratificação, razão pela qual da necessidade de regular a presente propositura.

Para melhor elucidar os Ilustres Vereadores, esclarecemos que o assunto já foi objeto das Leis Municipais nºs 612/85 e 785/91, cópias anexas. Ocorre que na primeira, quando se alterava o artigo 197 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porecatu, pagava-se 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço, **sob qualquer regime** – o chamado quinquênio - e, na segunda, passou o Município a pagar 1% (um por cento) por ano de tempo de serviço, porém sem a terminologia “sob de qualquer regime”, levando a acreditar que os servidores celetistas estariam à margem desse direito, o que não é verdade; tanto que até hoje todos os funcionários continuam a receber tal gratificação, como anuênio.

Nesse contexto, como sugestão do Ministério Público local para resguardar o direito de todos os servidores municipais, estamos encaminhando a presente propositura, com o intuito único de carrear esforços no sentido de sanar essa pendenga em torno de nossos queridos servidores.

Vale lembrar também aos Nobres Vereadores que, no site Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para se cadastrar dados sobre verbas, descontos e tantos outros itens referentes aos gastos com pessoal, deve-se primeiramente anexar o diploma legal que aprovou aquele determinado lançamento; o que por certo, com a aprovação desse Projeto, isto será possível.

Diante das razões expostas e da obrigatoriedade da regulamentação da matéria, apresentamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, solicitando a aprovação urgente e sua transformação em lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

